



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

Altera dispositivos da Consolidação dos Provimentos deste Regional, fixando novos parâmetros para a diminuição dos prazos de audiência inaugural.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação e padronização dos prazos de audiência nas Varas;

CONSIDERANDO o imperativo de cumprir e fazer cumprir a disciplina judiciária estabelecida na Constituição da República, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nas Resoluções e decisões do Conselho Nacional de Justiça, no Regimento Interno e na Consolidação dos Provimentos desta Corte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, VI da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

RESOLVEU:

Art. 1.º O art. 125-A da Consolidação dos Provimentos deste Regional passa a ter as alterações a seguir:

“Art. 125-A. ...

§3º Nas Varas do Trabalho que contam com Juiz Substituto fixo, em caso de férias de um dos magistrados que ali atuam, a distribuição de processos não será interrompida, designando-se audiências exclusivamente para os horários disponíveis na pauta daquele que estiver em atividade até que sejam preenchidos, quando então se retomará a paridade de distribuição de processos para as duas pautas, observada a data de retorno do magistrado em férias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

§4º A interrupção da distribuição durante as férias dependerá de prévia comunicação ao setor responsável, sob pena de se continuar a distribuição para a pauta do Juiz que estiver em gozo de férias.

§5º A interrupção ou adiamento de férias do magistrado deverá ser requerido previamente para a sua autorização e efetiva ocorrência.

§6º A interrupção ou adiamento de férias, quando autorizado, deverá ser comunicado, pelo setor de magistrados e de imediato à Corregedoria para a devida readequação da distribuição pelo setor responsável na ocorrência da hipótese prevista no §3º.

§7º Os processos fora de pauta, em razão de perícia ou outra diligência, deverão retornar à pauta no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cabendo à Secretaria da Vara o monitoramento deste prazo.

§8º A designação de mais de um juiz para uma vara não exclui a obrigatoriedade de sua presença conjunta.

§9º As varas do trabalho que não se conformarem aos parâmetros delineados pelos incisos I e II do art.124, excedendo os prazos ali determinados, deverão realizar audiências em todos os dias úteis da semana, salvo casos específicos submetidos ao crivo do Desembargador Corregedor.

§10º O juiz cientificará a Corregedoria dos processos com sentenças a serem prolatadas nas fases de conhecimento ou de execução, cuja pendência de solução exceda o prazo de 30 (trinta) dias, incluídos os adiamentos que porventura venham a ocorrer.

§11º Considerar-se-ão atrasadas ou pendentes todas as sentenças adiadas, excetuados os casos de conversão em diligência, reabertura de instrução e demais situações previstas em lei. (NR)''

Art. 2.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 3.º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional